



Sindicato dos Engenheiros
no Estado de Goiás



SANEAGO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

Acordo Coletivo de Trabalho para 2018/2020, que celebram entre si, de um lado, a Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO e, do outro, o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás – SENGE-GO, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO S/A**, sociedade de economia mista, com atividade na área de saneamento básico, com sede e foro em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Av. José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, doravante denominada SANEAGO, neste ato representada por seus diretores Jalles Fontoura Siqueira, (Diretor Presidente), Daniel Moraes de Souza (Diretor Vice-presidente), Marcelo Mesquita Lima (Diretor de Gestão Corporativa) Elie Issa El Chidiac (Diretor de Relação com investidores, Regulação, Novos Negócios e Governança) Ricardo De Sousa Correia (Diretor de Gestão de Obras), Marco Tulio de Moura faria (Diretor de Produção) e José Fernandes Peixoto Junior (Procurador- Jurídico) e de outro, **Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás – SENGE-GO**, entidade sindical representante da categoria diferenciada dos Engenheiros da **SANEAGO S/A** , com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na avenida Portugal, nº 482, Setor Oeste, inscrito no CNPJ sob nº 02.266.070/0001-11, neste ato representados por seus Diretores Gerson Tertuliano (Presidente) e Wanderlino Teixeira de Carvalho (Vice –Presidente) ao final assinados, e considerando as propostas apresentadas e discutidas pelas partes, aprovadas em Assembleia Geral da Categoria, **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SANEAGO – ASES**, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho na forma e condições seguintes:

DATA BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acordam que a referencia para data base passa a ser em 1º (primeiro) de Junho.



Sindicato dos Engenheiros
no Estado de Goiás



SANEAGO

ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados(as) engenheiros(as) da SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO e manterá validadas todas as clausulas assinadas no acordo coletivo com o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG, nº 01/2018, além das clausulas doravante acordadas neste acordo com o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS – SENGE-GO.

REPOSIÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Reajuste salarial, SERÁ AQUELE ACORDADO NA CLAUSULA SEGUNDA _ REPOSIÇÃO SALARIAL – firmado no acordo coletivo com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de GOIÁS nº 01/2018.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA – A SANEAGO S/A. se compromete, quando da contratação de Engenheiros, a observar e cumprir as exigências da lei 5194/66, no seu art. 82, e da lei 4950 A/66, em todas suas modalidades, durante a vigência deste Acordo.

ASSISTÊNCIA FUNERAL

CLÁUSULA QUINTA – Fica assegurado o auxilio funeral acorda constante do ACT firmado com o STIUEG no caso de falecimento do empregado.

LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADE SINDICAL

CLÁUSULA SEXTA – A SANEAGO S/A abonará as ausências por 03 (três) dias mensais do trabalho dos diretores do Sindicato acordante, com aquiescência e/ou requisitados pelo SENGE/Go., para participarem de reuniões da categoria desde que sejam convocados e com comprovação da realização.

Parágrafo Primeiro – A SANEAGO concorda com a disposição de 01 (hum) diretor do Sindicato, desde que requisitado pelo SENGE-GO, com ônus para a mesma, sem prejuízo da



Sindicato dos Engenheiros
no Estado de Goiás



remuneração do mesmo, para desenvolvimento de atividades sindicais durante a vigência deste Acordo.

ENQUADRAMENTO COMO ENGENHEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica assegurado ao SENGE-GO que a **SANEAGO S/A** se compromete a colocar em discussão no próximo acordo coletivo de Trabalho, o enquadramento no seu plano de cargos e salários como **PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ENGENHEIRO**, todos os engenheiros (as) Ambiental, Engenheiros Agrônomos e Geólogos, hoje denominados como Analistas de Saneamento, sem qualquer prejuízo de proventos ou de carreira, seja no próprio enquadramento, seja no futuro.

REUNIOES COM A EMPRESA

CLÁUSULA OITAVA – A **SANEAGO S/A** se compromete a reunir-se com o SENGE – GO, para discussão de assuntos de interesse mutuo sempre que necessário com pauta previamente apresentada.

ESTABILIDADE

CLÁUSULA NONA - A **SANEAGO S/A** estenderá a estabilidade no emprego a todos os representantes/dirigentes do SENGE-GO. cujas eleições/cargos estejam contempladas no estatuto da entidade, durante a vigência do mandato e até 01 (um) ano após o encerramento do mandato.

PARTICIPAÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA DECIMA – Considerando que o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás (SENGE-GO) consta como signatário do presente acordo de forma oficial, terá garantida a sua participação nas negociações e acordos coletivos vindouros.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos a partir de 26 de outubro de 2018, com validade até 31 de maio de 2020, com exceção as clausulas econômicas a serem negociadas para a data base de 2019, nos mesmos termos do ACT firmado com o STIUEG.



Sindicato dos Engenheiros
no Estado de Goiás



SANEAGO

Goiânia, 26 de outubro de 2018.

ACORDANTES

PELA SANEAGO:

Jalles Fontoura de Siqueira
Diretor Presidente

Daniel Morais de Souza
Diretor vice-presidente

Ricardo de Sousa Correia
Diretor de Gestão e Obras

Elie Issa El Chidiac
Diretor de Relações com Investidores,
Regulação, Novos Negócios e Governança

Marcelo de Mesquita Lima
Diretor de Gestão Corporativa

Marco Túlio de Moura Faria
Diretor de Produção

Jose Fernandes Peixoto Júnior
Procurador Jurídico

PELO SENGE-GO:

Gerson Tertuliano
Presidente

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Vice-Presidente

TESTEMUNHAS :

1ª Mario Cezar Guerino – RG: 619960 SSP/GO

2ª Alexandre Gomes de Souza – RG: 2039226 SSP/GO